



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, em 11 de março de 2020.

OF. CMCC-Nº 041/2020.

Do: Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.  
Ver. **Dinner Pinon**

Ao: Exmo. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES.  
Senhor **Christiano Spadetto**.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Através do presente estamos encaminhando a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei** referente ao **PROJETO DE LEI nº 016/2020**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências e o **Autógrafo de Lei Complementar** referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 001/2020**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 002/94 e suas alterações e dá outras providências, aprovados na sessão ordinária do dia 10 de março de 2020.

Sendo só para o momento, apresento à Vossa Excelência, protestos de estima e elevado apreço.

  
**DINNER PINON**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES

*Recebido em*  
*13 de março de 2020*  
  
**MARIANA DE S. AMORIM**  
Chefe de Gabinete  
Cartão nº. 809/2017



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

## **AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR  
002/94 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,** Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar nº 001/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**Art. 1º** O cargo em comissão do Chefe de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, previsto no **Anexo IV** da Lei Complementar 002, de 30 de novembro de 1994, passa a ser denominado de “**Chefe do Departamento De Receitas Municipais.**”

**Art. 2º** Fica alterado o **ANEXO VII** da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, que contém a “*Descrição Das Classes e Requisitos para Provimento*”, o cargo de **Fiscal de Tributos**, sendo exigido como requisito para provimento neste cargo o **Nível de Escolaridade Superior em Direito ou Ciências Contábeis ou Economia ou Administração**, permanecendo as mesmas atribuições deste anexo.

**§1º** Ficam alterados os anexos I, II e III da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, para excluir do nível V e incluir no Grupo Ocupacional 05 - Nível VII, os cargos de provimento efetivo de **Fiscal de Tributos**, que provarem o preenchimento do requisito de escolaridade de nível superior, conforme segunda parte do caput do art. 2 desta lei.

**§2º** Os Fiscais de Tributos em exercício que se enquadrarem aos requisitos de Nível de Escolaridade exigidos no caput deste artigo, serão reenquadrados ao novo nível estabelecido.

**Art. 3º** Fica incluído e criado no anexo IV da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, 01 (um) cargo de “**Chefe do Departamento de Cadastros**” – DECAD, com REFERÊNCIA CC2.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

**Art.5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente às constantes na Lei nº 002, de 30 de novembro de 1994 e suas alterações.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 10 de março de 2020.

  
**DINNER PINON**